



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 08/04/2020

ANO XXX

Nº 3311

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 506/2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DURANTE A SEMANA SANTA, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DECRETO Nº 445/2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. No feriado municipal da Sexta-feira da Paixão, dia 10 de abril de 2020 e no Domingo de Páscoa dia 12 de abril de 2020, somente poderão funcionar as atividades essenciais, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 445/2020, a saber:

I – serviços de saúde de urgência, emergência e internação;

II – bombas de abastecimento dos postos de combustíveis;

III – distribuidoras de água e gás;

§1º Fica também autorizado o funcionamento de farmácias, de forma presencial ou através de delivery.

Art. 2º Em virtude do aumento de movimento esperado por conta do feriado religioso, os mercados, supermercados, padarias, açougues e peixarias estão autorizados a funcionar excepcionalmente das 8h às 20h nos dias 08, 09 e 11 de abril de 2020. Ficam reiteradas as recomendações de higiene exigidas nos decretos anteriores:

I – ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

II – permissão do ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, usando o sistema de delivery ou pedindo auxílio a terceiros;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do presente decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 7º, do Decreto nº 445/2020, inclusive para fins de reincidência, de que trata o art. 14, do Decreto 461/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 7 de abril de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal